



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/15**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/15**

O Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para o conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no **dia 18 de Maio de 2015, às 09:00 horas**, junto a Prefeitura Municipal, sito à Rua Princesa Isabel, nº 114, cidade de Barão de Cotegipe, RS, em sessão pública da Comissão de Licitações, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo a abertura dos envelopes de habilitação e propostas para a aquisição dos bens constantes do objeto deste edital.

**1- Objeto**

Constituem o presente Edital Tomada Preços visando à aquisição de materiais para execução de reforço do sub-leito de vias urbanas, denominadas de Rua Joana Trczinski e Rua Augusto Berton, para posterior execução de recapeamento asfáltico, conforme abaixo descritos nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	RACHÃO (PEDRA DE MÃO) – Material com granulometria variável com diâmetro máximo de 150 mm	670,00 m <sup>3</sup>
02	BRITA GRADUADA – Material de granulometria variável, composta de pó de pedra, pedrisco e brita nº 01	210,00m <sup>3</sup>

- a) A participação no presente certame pressupõe a concordância integral do licitante com todos os termos do presente edital e respectivos anexos.
- b) Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
- c) Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- d) O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- e) Os materiais serão retirados pelo Município junto ao fornecedor, desde que a distância em relação ao local das obras a serem efetuadas não seja superior a 5,00 (cinco) quilômetros.
- f) Não será aceito qualquer documento por via fax-símile, ou e-mail.

**2- Das Condições de Pagamento**

- a) O pagamento será efetuado de modo proporcional à aquisição dos produtos, em até 30 (trinta) dias após a entrega destes pelo licitante vencedor e aceitação dos mesmos pelo Município, e mediante protocolização da Nota Fiscal respectiva.
- b) Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

- c) O objeto licitado não sofrerá reajuste.
- d) O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

### **3 - Da Habilitação**

Os interessados, para participarem deste certame, deverão cadastrar-se até o **dia 13 de Maio de 2015**, especificamente para a presente licitação, junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

#### **I- Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

#### **II- Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas do INSS e FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

#### **III- Qualificação Técnica:**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente se for o caso;
- b) Licença ambiental relativa a atividade de extração mineral, reletivo à mina local de origem do material ora licitado.

#### **IV- Qualificação Econômica Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data do credenciamento;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4 - Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

**Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe**

**Tomada de Preço nº 004/15 - Processo Licitatório nº 67/15**

**Envelope n.º 01- Habilitação**

**Nome do Proponente: \_\_\_\_\_**

**Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe**

**Tomada de Preço nº 004/15 - Processo Licitatório nº 67/15**

**Envelope n.º 02 - Proposta**

**Nome do Proponente: \_\_\_\_\_**

**O envelope n.º 01 deverá conter:**

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC relativo a presente licitação fornecido pelo município de Barão de Cotegipe, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

**O envelope n.º 02 deverá conter:**

- a) Proposta financeira preenchida conforme modelo de proposta de preço constante do anexo II deste Edital;
- b) Validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias. Caso a proposta não indique o prazo de validade será este considerado como sendo de 120 (cento e vinte) dias.
- c) Não serão aceito valores acima do preço orçado (PO), conforme (anexo III).

**5- Do Julgamento**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

- a) O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço por item.
- b) Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- c) A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações bem como das disposições constantes da LC 123/2006.
- d) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto na LC 123/06 e no parágrafo segundo, do art. 3. da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- e) Será considerado o menor preço tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas
- f) As notificações de decisões se darão mediante publicação no mural oficial, localizado no átrio da Prefeitura.

**6 - Das Microempresas E Empresas De Pequeno Porte**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10%(dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º. do art. 44 da Lei Complementar 123.
- e) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma acima referida poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

- f) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 5 letra d) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- g) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- h) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.
- i) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7- Do Procedimento**

- a) Depois de declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.
- b) Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.
- c) Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- d) Aberto o envelope nº 01 na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes nº 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração.
- e) Os envelopes contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

- f) Abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão.
- g) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atenda as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- h) Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e proponentes presentes, quando for o caso.
- i) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **8 - Das Penalidades**

Serão aplicadas ao contratado as seguintes penalidades, for o caso:

**a)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**b)** A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

**c)** Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas:

**c.1)** Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**c.2)** Multa – Multa de 1% ( um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada sobre o valor do contrato.

**c.3)** Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 20% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

### **9- Dos Recursos**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **10- Do prazo para assinatura do contrato e entrega do objeto e outras condições gerais.**

- a)** Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceito pelo município.

- b) Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8666/93.
- c) O licitante vencedor em cada item terá um prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação do município, para efetuar a entrega dos produtos junto ao município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo município.
- d) O município efetuará a aquisição dos produtos de acordo com sua necessidade, mediante solicitação, não serão aceitos produtos que não estiverem de acordo com a marca cotada.
- e) O Município poderá adquirir quantidade inferior ou até 25% superior a indicada.
- f) O licitante vencedor deverá sem qualquer custo adicional ao município, efetuar a substituição dos produtos considerados pelo município em desacordo com o edital.
- g) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- h) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.
- i) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.
- j) Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.
- k) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos os participantes retardatários.
- l) Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a estas aplicadas a legislação correspondente.
- m) As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão, juntamente com o envelope de habilitação apresentar a documentação comprobatória.**
- n) O licitante, na proposta financeira, deverá indicar o preço unitário e global por item, com até duas casas após a vírgula
- o) A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital.
- p) As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe a vista dos originais.
- q) A presente licitação terá validade enquanto durar o estoque ou até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

- r) Não serão admitidos impugnações ou recursos apresentados, enviados, por fax ou e-mail, somente protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura, e assim como aqueles com seus prazos legais expirados.
- s) É assegurada a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.
- t) Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.
- u) As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11 - Dos Anexos:**

- a) Constitui-se anexo do Edital;
- b) Anexo I - Minuta do Contrato;
- c) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo III - Tabela preço orçado (PO).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: 05.02.15.452.0135.2010.3.3.90.30.99.00.00.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3523-1344, no horário de expediente. O edital poderá se acessado no site [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br), link licitações.

Barão de Cotegipe, 29 de Abril de 2015.

---

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

**ANEXO I**

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE RACHÃO (PEDRA DE MÃO) E BRITA GRADUADA**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ ....., estabelecido na .....neste município de Barão de Cotegipe, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

**Contratado:** \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Aquisição de materiais para execução de reforço do sub-leito de vias urbanas, denominadas de Rua Joana Trczinski e Rua Augusto Berton, para posterior execução de recapeamento asfáltico.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará à contratada, pela aquisição de rachão (pedra de mão) e brita graduada os seguintes valores unitários, conforme **Processo Licitatório nº 67/15, Tomada de Preço nº 004/15:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	RACHÃO (PEDRA DE MÃO) - Material com granulometria variável com diâmetro máximo de 150 mm	670,00 m <sup>3</sup>
02	BRITA GRADUADA - Material de granulometria variável, composta de pó de pedra, pedrisco e brita nº 01	210,00m <sup>3</sup>

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado em até trinta dias após a entrega e aceitação das mercadorias com a apresentação da correspondente nota fiscal, proporcional a quantidade entregue.

**Parágrafo primeiro:** Os materiais serão retirados pelo Município junto ao fornecedor, desde que a distância em relação ao local das obras a serem efetuadas não seja superior a 5,00 (cinco) quilômetros.

**Parágrafo segundo:** O Contratado em cada item terá um prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação do município, para disponibilizar os materiais. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo município.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo terceiro:** O objeto licitado não sofrerá reajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada a 12 (doze) meses contados da assinatura do presente, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único:** O município poderá adquirir quantidade inferior ou até 25% superior aquela indicada neste contrato, bem como quantidade a menor da licitada.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

**Cláusula Sexta:** Serão aplicadas ao contratado as seguintes penalidades, for o caso:

**a)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**b)** A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

**c)** Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas:

**c.1)** Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**c.2)** Multa – Multa de 1% ( um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada sobre o valor do contrato.

**c.3)** Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 20% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.02.15.452.0135.2010.3.3.90.30.99.00.00.

**Cláusula Oitava:** Constitui direito de o contratante receber o objeto nas condições avançadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

**Cláusula Nona:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima:** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

**Parágrafo único:** O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

Contratante

---

Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/15  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/15**

**Modelo de Proposta de Preços**

À

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe  
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
01	670,00 m <sup>3</sup>	RACHÃO (PEDRA DE MÃO)			
02	210,00 m <sup>3</sup>	BRITA GRADUADA			

Preço total em R\$ por extenso:	
Prazo de Entrega:	Local de Entrega:
Garantia:	Validade da Proposta:

**Dados do licitante**

Razão Social/Nome:			
Endereço:			
Município:	Estado:	CEP:	CNPJ/CPF/MF:
Fone/Fax::	Banco:	Agência:	Conta:
E-mail:		Representante:	
Data e Local:			

OBSERVAÇÕES:

Assinatura/Carimbo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523-1344 e-mail: licitacao@bcnet.com.br

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/15  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/15**

**PREÇO ORÇADO**

À

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe  
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PO
01	RACHÃO (PEDRA DE MÃO)	670,00 m <sup>3</sup>	R\$ 54,96
02	BRITA GRADUADA	210,00 m <sup>3</sup>	R\$ 62,83